Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 02/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/09/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2023.

Assegura às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica e familiar a prioridade em programas e serviços sociais do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei assegura às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica e familiar a prioridade em programas e serviços sociais do Município de Cascavel.

§ 1º A comprovação de baixa renda deverá observar os termos do regulamento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º A comprovação de violência doméstica será realizada mediante qualquer manifestação de comprovação do ato por autoridade judiciária, inclusive as medidas protetivas de urgência, indicadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º A prioridade assegurada por esta Lei não isenta suas beneficiárias da obrigatoriedade de apresentar e ter aprovada a documentação exigida nos processos de seleção dos programas ou serviços sociais referidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os convênios e contratos com o objetivo de promover novos programas ou serviços sociais no Município de Cascavel, firmados com entidades públicas ou privadas, deverão incluir cláusula que assegure a prioridade de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de setembro de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

CONFERIDO
DIRETOR A LEGISLATIVA

Justificação:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer mecanismos para garantir a prioridade de atendimento às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica e familiar nos programas e serviços sociais oferecidos pelo Município de Cascavel. Essa iniciativa se baseia em princípios de justiça social, igualdade de gênero e proteção dos direitos humanos, além de estar alinhada com a Constituição Federal, que preconiza a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza.

A desigualdade de gênero é uma realidade persistente em nossa sociedade, afetando diretamente as oportunidades e o bem-estar das mulheres. As mulheres de baixa renda e as vítimas de violência doméstica são grupos que enfrentam desafios particulares e merecem atenção especial por parte do poder público. Assim, este Projeto de Lei busca corrigir essa desigualdade, garantindo que essas mulheres tenham prioridade no acesso a programas e serviços que visam melhorar sua qualidade de vida.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma grave violação dos direitos humanos e uma preocupação crescente em nossa sociedade. Este Projeto de Lei reconhece a necessidade de oferecer medidas de proteção e apoio específicas para as vítimas desse tipo de violência. A comprovação da violência, conforme estabelecido neste projeto, está alinhada com a legislação federal vigente, em particular a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que prevê medidas protetivas de urgência.

O acesso a programas e serviços sociais é fundamental para a inclusão e o desenvolvimento das mulheres em situação de vulnerabilidade. Este projeto de lei visa facilitar esse acesso, garantindo que as mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica tenham prioridade no atendimento. Isso fortalece a assistência social e as políticas públicas do município, contribuindo para a construção de uma comunidade mais justa e solidária.

É importante observar que, apesar da prioridade estabelecida pela presente propositura, as beneficiárias não estarão isentas da obrigatoriedade de apresentar e ter aprovada a documentação exigida nos processos de seleção dos programas ou serviços sociais. Isso assegura a transparência e a responsabilidade na concessão de benefícios, ao mesmo tempo em que evita abusos.

Oportuno ainda frisar que o Projeto de Lei também estabelece a inclusão de cláusulas nos convênios e contratos com entidades públicas ou privadas que promovam programas ou serviços sociais no município. Isso garante que a prioridade estabelecida seja efetivamente implementada em todas as esferas da administração pública.

Dessa forma, considerando a importância da luta pela igualdade de gênero, o combate à violência contra as mulheres e a promoção do bem-estar social, esta proposta representa um avanço significativo para a cidade de Cascavel Sua aprovação e posterior regulamentação pelo Poder Executivo Municipal contribuirão para a construção de uma cidade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este importantíssimo Projeto de Lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA